



## **PARECER 250/2021**

Parecer ao Projeto de Lei 115/2021-E, de 20 de outubro de 2021, enviado através da Mensagem 115/2021, que **Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de São Roque e dá outras providências**

Pretende a Administração Municipal com o presente projeto de lei dispor sobre a criação da Ouvidoria Municipal, atendendo, assim, as recomendações do Ministério Público e também do Tribunal de Contas, além de ser ferramenta de auxílio na melhoria da gestão municipal.

Todavia, conforme Mensagem anexa a propositura, não há no quadro de servidores do Município o cargo de ouvidor, sendo necessário ser criado para dar integral cumprimento à legislação que ora apresenta, razão pela qual a propositura visa também criar o cargo de ouvidor.

Em razão da restrição implementada pela LC 173/2020, o qual veda a criação de cargos que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2022, estabeleceu-se uma *vacatio legis* sendo que a lei em questão somente entra em vigor a partir de janeiro de 2022, adequando-se assim ao que dispõe a Lei Complementar.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

*Art. 60. (...)*

*§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;*

*II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*

*III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que a competência para tratar da matéria objeto da propositura somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos, bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargo de provimento efetivo, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário financeiro demonstrando os valores que o Município suportará

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

com o cargo criado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a lei em questão somente entra em vigor a partir de janeiro de 2022, adequando-se assim ao que dispõe a Lei Complementar 173/2020, a qual veda a criação de cargos que implique aumento de despesa até 31 de dezembro de 2022.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto que deverá tramitar e receber Parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 26 de outubro de 2021

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**